



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins – ES, representado pelo Sr. Prefeito, **Wanzete Krüger**, brasileiro, casado, CPF nº 488.147.097-34, residente na rua Adolpho Hülle, nº 81, Centro, Domingos Martins – ES, CEP.: 29260-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, representada pelo Secretário Municipal Sr. **Elizandro Belshoff**, em conjunto, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES**, representada pelo Secretário Municipal Sr. **Ezio Fischer**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.417.814/0001-09, situada à Rua Belarmino Pinto, nº 57, sala 03, Centro, Marechal Floriano – ES, CEP 29255-000, representada neste ato pelo Sr. **Martim Miguel Trarbach**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Berlamino Pinto, nº 57, Apto 201, Centro, Marechal Floriano – ES, CEP 29255-000, inscrito no CPF sob o nº 981.198.777-72, Carteira de Identidade nº 864.252 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da **Tomada de Preços nº 000015/2019, Processo Administrativo nº 2315/2019**, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de adequação, pavimentação e drenagem de estrada vicinal na localidade de Vila Paineiras, Alto Paraju, Distrito de Paraju, neste Município de Domingos Martins-ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha e cronograma físico financeiro, conforme Contrato de Repasse nº 851112/2017/MAPA/CAIXA, Operação 1044407-10/2017, obra com aproximadamente 4.552,00m², constante na Tomada de Preços nº 000015/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1 - O prazo para execução dos serviços é de 10(dez) meses, contados da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

2.1.1 - O prazo poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

a) Alteração do projeto e/ ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver:

I) Serviços extraordinários que alterem as quantidades;

II) Serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III) Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsidio a obra que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante;

b) Por motivos de força maior ou caso fortuito.

2.2 - A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

2.3 - Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço a contrata deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra devidamente quitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - O preço total dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 474.321,31 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, fixo e irrevogável, de acordo com a proposta comercial contida no Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 000015/2019.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo que a última parcela será efetuada após a conclusão definitiva dos serviços.

4.1.2 - Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o pedido de pagamento dos serviços executados no mês anterior.

4.1.3 - O fiscal do contrato após conferência dos serviços, emitirá o boletim de medição para pagamento.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da Lei, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente atestada pelo fiscal.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.4 - O pedido encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será conferido e atestado à medição, e, posteriormente, será encaminhado ao setor competente para pagamento.

4.4.1 - A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados, até a sua correção total.

4.4.2 - Para efetivar o pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal, na forma da Lei, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

4.5 - O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/ES)

b) Matrícula da obra no INSS - Cadastro Específico do INSS (CEI).

4.6 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.7 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

4.8 - Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, em razão das retenções dos valores no ato do pagamento.

4.9 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.10 - Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, do mês de execução do serviço ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para as obras/serviços, devidamente quitada e contendo em seu campo próprio, o número da Matrícula da obra no INSS (Cadastro Específico do INSS). Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada, incondicionalmente, a guia do próprio mês de execução da obra/serviço.

4.11 - A Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de eventos em conformidade com a planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 140001.2645100193.014-44905100000 - Ficha 503 - Reserva 703, constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajustamento

6.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - A parcela dos serviços a serem concluídas, após 12 (doze) meses de contrato, será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

6.3 - Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

Fórmula: $PR = V \times L1/L0$

Onde:

PR = parcela reajustada;

V = valor básico contratual, em real, relativo à parcela do serviço a ser reajustado;

L1 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGPM da FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base de preços.

L0 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGPM da FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

6.4 - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável a contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - Responsabilidade da Contratada

7.1 - COMPETE À CONTRATADA:

- a) Receber a Ordem de Serviços encaminhada pelo Contratante
- b) Execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante, observando o prazo estabelecido e as suas especificações;
- c) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) A contratada obriga-se a desenvolver a presente obra sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;
- d) A contratada obriga-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se no local por engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.
- e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, em até 10(dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da fatura;
- g) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil-ES;
- h) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessário à execução da obra/serviço contratada, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverá ser de qualidade comprovada;
- i) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação de efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- j) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital Licitação - Tomada de Preços nº 000015/2019.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

n) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) Deverá a contratada responsabilizar-se por todos os custos incidentes sobre o presente contrato seja de que natureza for, exemplificando as obrigações comerciais, civis, de responsabilidade civil, sociais e trabalhistas, previdenciárias, etc., bem como todos aqueles referentes às licenças e regularização da obra perante os órgão competentes, caracterizando-se a PMDM/ES, apenas como a contratante.

7.1.1 - A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura, até que seja efetuada a regularização.

7.2 - Todas as despesas inerentes aos serviços prestados são de responsabilidade da contratada tais como: combustível, peças, acessórios, seguros, salários, encargos sociais e outros relacionados ao objeto deste Contrato.

7.3 - A Contratada assume total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

7.4 - A eventual aceitação da obra/serviço por parte do contratante não eximirá a contratada da responsabilidade decorrente de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

7.5 - A contratada se compromete a apresentar os seguintes documentos junto à medição:

a) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo GEFIP;

b) Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados constantes na Relação de Empregados da obra/serviço, referente ao mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a medição.

7.6 - A não-apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.5 implicará no bloqueio da medição.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

8.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

8.2 - Comunicar a contratada, **por escrito**, sobre as possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

8.3 Dirimir, por intermédio do fiscal dos serviços, as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas e Rescisão

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Multa de Mora;

II - Multa Compensatória;

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no item 9.2.1, limitado a 30 (trinta) dias.

9.2.1 - A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;

9.2.2 - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

9.2.3 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4 - A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.

9.3 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do item 9.1.

9.3.1 - As sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos I e II do mesmo item.

9.4 - A sanção estabelecida no inciso II (multa compensatória) do item 9.1 será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no item 9.2 caput (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no subitem 9.2.1 do item 9.2, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II - Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 9.2.1 do item 9.2, dobrável na reincidência, por inexecução, no todo ou em parte, de qualquer item pactuado;

9.5 - A advertência é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de pequenas faltas ou faltas levíssimas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi

pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);

9.6 - Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

9.6.1 - A decisão da autoridade administrativa deverá ser fundamentada e motivada sob pena de invalidação. Motivação não pode ser confundida com fundamentação. Esta é a adequação ao dispositivo legal, enquanto aquela corresponde às razões de fato e de direito que justificam a decisão apresentada.

9.6.2 - A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário.

9.7 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

9.7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.7.2 - Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.7.3 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas;

9.7.4 - Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não recebimento do bem ou serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao Órgão, estando a contratada incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais;

9.7.5 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do meio ambiente

10.1 - A Contratada deverá adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

10.2 - A Contratada se responsabilizará, inclusive por seus empregados, na preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.3 - Será de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus para a administração contratante:

a) Restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

b) As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento dos itens 9.1



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

e 9.2.

10.4 - As multas porventura aplicadas e os custos decorrentes das correções efetuadas pela Prefeitura, serão descontados dos pagamentos devidos ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

11.1 - A fiscalização **de execução** dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo contratante através do engenheiro João Luiz de Pádua Koehler, telefone: (27) 3268-3193, endereço: Rua Bernardino Monteiro nº 85, Centro, Domingos Martins-ES, e-mail: secobu@domingosmartins.es.gov.br, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o Projeto, as condições do presente edital, a proposta e as cláusulas contratuais.

11.2 - A fiscalização **administrativa** do contrato, será exercida pela servidora Kristian Karla Vieira Santa Clara Klein, matrícula 05213, telefone (27) 3268-3179, endereço Rua Bernardino Monteiro nº 85, Centro - Domingos Martins-ES, e-mail: secobu@domingosmartins.es.gov.br, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições do presente edital, a proposta e as cláusulas contratuais.

11.3 - A fiscalização dos serviços será feita pela PMDM, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o Projeto, as condições do presente edital, a proposta e as cláusulas contratuais.

11.4 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução da obra.

11.5 - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especialmente quanto aos projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços para efeito de pagamento de faturas, de substituição de materiais e alterações no projeto, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do serviço contratado.

11.6 - A atuação da Fiscalização, em qualquer época e em qualquer parte das obras, não exime a responsabilidade da Contratada, quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como também ao atendimento das exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação

12.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 000015/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais

13.1 - A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas.

Domingos Martins - ES, 26 de julho de 2019.

WANZETE KRÜGER

Prefeito
Contratante

ELIZANDRO BELSHOFF

Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos
Contratante

EZIO FISCHER

Secretário Municipal de Interior e Transportes
Contratante

MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Martim Miguel Trarbach
Contratada